



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº039/97

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO AOS AGENTES POLÍTICOS OU FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS PARA CUSTEIO DE VIAGENS ADMINISTRATIVAS.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga (MG) por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Aos agentes políticos ou funcionários municipais, quando em viagens de serviço para fora do município, poderá ser concedido um adiantamento para cubrir o valor das diárias por dias de afastamento e outras despesas eventuais, tais como passagens e gastos com combustível.

ART. 2º - O valor do adiantamento será fixado pelo Prefeito Municipal, dentro de uma previsão razoável, dos dias de afastamento e de outros gastos.

ART. 3º - O agente político ou funcionário fica obrigado a prestar contas do adiantamento recebido, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, a contar da data do retorno da viagem, devolvendo o excesso ou recebendo a diferença e, em igual prazo, no caso de ser a viagem cancelada.

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar, também, as despesas efetuadas pelo funcionário ou agente político, quando em viagem de serviço em condução própria.

ART. 5º - O valor das diárias será fixado e reajustado por Decreto do Executivo.

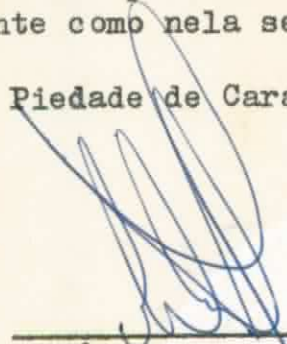


Câmara Municipal de
Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 20 de outubro de 1997.



JOSÉ LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL